

**Processo:** 031.337/2015-5

**Natureza:** Prestação de Contas.

**Órgão/Entidade:** Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores.

**Responsáveis:** João Pedro Corrêa Costa, Roberto Abdalla, Reinaldo Storani, Andreia Cristina Nogueira Rigueira, Carlos Eduardo de Ribas Guedes, Sônia Regina Guimarães Gomes, José Borges dos Santos Júnior, Adriano Silva Pucci.

**Interessados:** Não há.

## DESPACHO

Trata-se de prestação de contas anuais da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, relativa ao exercício de 2014.

O presente processo foi inicialmente examinado mediante o Acórdão 8.258/2018-TCU-2ª Câmara, da minha relatoria, quando este Tribunal julgou regulares as contas de alguns responsáveis, regulares com ressalva as de outros e sobrestou o julgamento das contas em relação ao Sr. Roberto Abdalla, diretor titular do Departamento de Serviço Exterior da SGEX/MRE naquele exercício, até que se concluísse exame acerca de supostas irregularidades levantadas em contratação havida naquela pasta, com instauração da devida tomada de contas especial, se fosse o caso. Além disso, o aresto determinou que a unidade jurisdicionada apresentasse ao TCU plano de ação contendo as providências que seriam adotadas com vistas a regularizar as ocorrências então constatadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 1/2015, bem como a mitigar outros riscos identificados.

Posteriormente, por meio do Acórdão 1.939/2022-TCU-2ª Câmara, o Tribunal, mantendo o sobrestamento das contas em relação ao responsável, expediu nova determinação, desta feita direcionada à Secretaria de Gestão Administrativa do MRE, para que, no prazo de 180 dias, aquela unidade apresentasse ao TCU informações a respeito da implementação de plano de ação proposto em entendimento ao supra referido Acórdão 8.258/2018-TCU-2ª Câmara.

Na presente etapa do feito, a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico – SecexDesenvolvimento, por meio da instrução exarada à peça 99, a qual contou com a anuência de seu corpo diretivo (peças 100 e 101) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 109), encaminhou os autos ao meu gabinete com proposta de mérito acerca das contas do Sr. Roberto Abdalla e de manutenção do monitoramento da determinação então endereçada à Secretaria de Gestão Administrativa do MRE no Acórdão 1.939/2022-TCU-2ª Câmara, tendo em vista não haver, à época, expirado o prazo concedido para o seu cumprimento.

Estando os autos em meu gabinete, verifiquei que foram insertos no processo, às peças 102-108, documentos encaminhados pela Secretaria de Gestão Administrativa

do MRE em atendimento à determinação expedida pelo Tribunal, motivo pelo qual se faz necessário o retorno dos autos à unidade instrutora para que se manifeste sobre referida documentação e reformule, se for o caso, o encaminhamento proposto.

À SecexDesenvolvimento, para exame da documentação constante às peças 102-108 do processo e posterior retorno dos autos ao meu gabinete, via Ministério Público.

Gabinete, 23 de novembro de 2022

*(Assinado eletronicamente)*

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator